



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.306, de 04 de março de 2020.

“Autoriza o Município de Bueno Brandão a conceder incentivos aos eventos socioculturais realizados na municipalidade e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O incentivo do Executivo aos eventos de interesse público do Município de Bueno Brandão, como passeatas, festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos similares de cunho assistencial e social, que geram desenvolvimento socioeconômico e cultural, será regulado por esta Lei.

Art. 2.º Para fins do disposto nesta Lei considera-se incentivo toda transferência gratuita, em caráter temporário, ao requerente, de recursos para a realização de evento.

§ 1.º São formas de incentivos:

I - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

II - a contratação de prestação de serviço para o evento;

III - a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento; e

IV - a divulgação e incentivo à publicação de obras de caráter artístico e cultural.

§ 2.º O patrocínio não poderá ser realizado através de repasse financeiro de valores.

§ 3.º Não serão objetos de incentivo, nos termos dessa Lei, os seguintes eventos:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III- relacionada a entidades político-partidárias;

IV - que agredem o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

V - de iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro; e

VI - eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2.º (segundo) grau.

§ 4.º Os eventos organizados por instituições religiosas poderão receber incentivos do município desde que haja relevante interesse público, não seja restrito a determinado grupo, e que não exista o intuito de influenciar os participantes a aderir determinada religião, a fim de que não caracterize violação à laicidade do Estado brasileiro imposto pela Constituição da República de 1988.

Art. 3.º Para o alcance dos seus objetivos, esta Lei apoiará, por meio de seus mecanismos e desde que presentes a dimensão cultural e o predominante interesse público, as seguintes ações:

I – produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural;

II – realização de projetos, tais como passeatas, exposições, festivais, feiras e espetáculos;

III – aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções;

IV – restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecido valor cultural;

V – realização de intercâmbio cultural, estadual ou nacional; e

VI – demais ações que atendam aos requisitos estipulados por esta Lei, desde que atenda ao interesse público municipal e não viole a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 4.º As diretrizes dos desembolsos e investimentos desta Lei devem ser compatíveis com o disposto no planejamento orçamentário municipal e terão dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 5.º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V - alvará de Funcionamento da entidade;

VI - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI - declaração que o evento não possui fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

XII - formulário de patrocínio conforme anexo I desta Lei; e

XIII - outros que a administração pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do projeto a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do patrocínio.

Art. 6.º Só serão admitidos os pedidos de incentivos apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 7.º Os pedidos serão encaminhados ao Departamento Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, e deverá compreender os seguintes critérios:

I - o objeto do evento deverá atender ao disposto nos artigos 1.º e 2.º desta Lei;

II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - a contribuição do evento para desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV - viabilidade técnico-financeira e impacto orçamentário do evento que devem estar em conformidade com a lei municipal; e

V - resultados previstos com a realização do evento.

§ 1.º Ficará a critério do Departamento Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, após consulta de viabilidade, o deferimento ou não da solicitação de incentivo, devidamente protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão;

§ 2.º O deferimento ou indeferimento da solicitação de incentivo sempre será justificado pelo órgão competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º O deferimento ou indeferimento do pedido não poderá vincular-se às questões pessoais dos servidores competentes pela tomada de decisão, devendo esta sempre ser fundamentada no interesse público municipal.

Art. 8.º Nos eventos incentivados pelo Município, o poder público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição da República de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 9.º O Poder Executivo designará um servidor público vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, para atuar como fiscal e verificar se o evento atende as normas estabelecidas nesta Lei, bem como se atende ao interesse público.

Parágrafo único. Caso constatado que o evento não atende as condições estabelecidas nesta Lei, caberá ao município à abertura de um processo administrativo para apurar as responsabilidades e as sanções aplicáveis ao organizador, com o ressarcimento ao erário de todos os valores gastos na implementação do incentivo.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO

Art. 10. A entidade patrocinada compromete-se a manter a regularidade da documentação apresentada, bem como os requisitos para habilitação, até o fim da prestação do incentivo por parte do Município.

Art. 11. Será de responsabilidade do patrocinado a conservação dos bens ofertados pelo Município, devendo devolvê-los no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, excetuando os estragos comuns decorrentes de sua utilização.

Art. 12. O responsável pela entidade patrocinada compromete-se a arcar com os custos de reparo ou substituição dos bens que sofrerem estragos decorrentes da utilização, a fim de não gerar prejuízos à municipalidade.

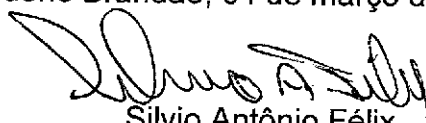
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações financeiras e deverão estar em conformidade com o disposto nas leis orçamentárias municipais.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 04 de março de 2020.


Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO MUNICIPAL

Nome:		CNPJ:	
Endereço Completo:	Telefone:	Email:	
Evento:			
Local:		Período da realização:	
Objetivos:			
Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do Município através de:			
Público alvo:		Público estimado:	
Programação do evento:			
Requeiro por meio deste, o incentivo municipal na seguinte forma:			
DESTINADO AO PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO AVALIADORA.			
() DEFERIDO. () INDEFERIDO.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

JUSTIFICATIVA DO ATO COM ASSINATURA E DATA AO FINAL PELO DIRETOR DE CULTURA:

Empty rectangular box for justification text.